

DOM/SC Prefeitura municipal de Blumenau**Data de Cadastro:** 07/02/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3596436 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/02/2022 **Edição Nº:** 3763**EXTRATO - 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2017****PARTES:** MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.**OBJETO:** CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CONVENCIONAL**PROCESSO:** Concorrência nº 03-038/2016

PREÇO: Fica alterada a cláusula 29ª (vigésima nona) do contrato de concessão primitivo/originário (fls. 956), que passa a ter a seguinte redação (os seguintes novos/parágrafos): "§28º. Considerando a pandemia advinda do coronavírus (COVID-19), e todas as paralisações totais e parciais ocorridas no transporte coletivo urbano no Município de Blumenau/SC, o PODER CONCEDENTE, com fulcro na Lei 9.132, de 14/12/2021, concederá à CONCESSIONÁRIA, a título de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte coletivo urbano municipal, como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda, o importe de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que será pago à CONCESSIONÁRIA em 02 (duas) parcelas, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) cada, uma no dia 04 de fevereiro de 2022 e outra no dia 20 de fevereiro de 2022, mediante crédito na seguinte conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA (BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº27.274.241/0001-85: BANCO SANTANDER (033), Agência 2271, Conta Corrente: 13020451-6.

ALTERAÇÃO: Referida importância deverá integrar o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) da concessão na respectiva data de pagamento, o qual é controlado/fiscalizado pela agência Reguladora (AGIR), observando-se o disposto no art. 2º e respectivo parágrafo único, da Lei Municipal nº 8.917/2020 e alterações.

DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3596436, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3596436>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Mario Hildebrandt, e pela SMTT - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Alexandro Eduardo Fernandes, e, do outro lado, **BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.241/0001-85, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.500, Bairro Vila Nova (CEP 89035-000), na cidade de Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos Srs. Maurício Marin Garroti, portador da cédula de identidade nº 28901313-6 e inscrito no CPF sob nº 219.094.868-17 e, Paulo Sérgio Coelho, portador da cédula de identidade nº 426172 e inscrito no CPF sob nº 162.329.256-53, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, bem como o Edital de Concorrência nº 03-038/2016, de 30/01/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, diante dos considerandos abaixo delineados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO tudo o que se dispôs no edital da concorrência pública n. 03-038/2016 e no contrato de concessão nº 042/2017, seus respectivos termos aditivos, bem como os princípios que regem o direito administrativo e a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;

Depto.
Jurídico

CR



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

CONSIDERANDO a pandemia oriunda do coronavírus (COVID-19), que passou a assolar o Município de Blumenau/SC na metade do mês de março/2020, com inúmeros casos de infectados e de óbitos até então registrados;

CONSIDERANDO tudo o que consignou o Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT/SETERB no Memo Gab. nº 016, de 27 de janeiro de 2022 e documentos subsequentes (fls. 1.814/1.834, dentre outros);

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Municipal nº 8.949, de 03/12/2020, mais especificamente o que se dispôs em seu art. 6º;

CONSIDERANDO todas as justificativas apresentadas pela SMTT nos autos do presente processo licitatório até o momento, relativas aos subsídios pagos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e às medidas tomadas e a serem perpetradas pelas partes no sentido de mitigar/reduzir os prejuízos efetivamente ocorridos no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Blumenau/SC, oriundos da pandemia supracitada;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Administrativo nº 126/2022 emitido pela Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí - AGIR (fls. 1.821/1.823);

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária previamente informada pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT em seu MEMO GAB/SMTT nº 016/2022, constante dos autos da concorrência em apreço (fls. 1.814/1.817), e que fora autorizada/aprovada a concessão de novo subsídio à CONCESSIONÁRIA, na quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em 02 (duas) parcelas, a serem pagas, respectivamente, nos dias 04 de fevereiro de 2022 e 20 de fevereiro de 2022; e

CONSIDERANDO o deferimento da concessão desse novo subsídio à CONCESSIONÁRIA pelo COMITÊ





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

GESTOR DE GOVERNO, consoante documentação constante nos autos da concorrência nº 03-038/2016 (fl. 1.834);

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, firmar o presente termo aditivo contratual, diante dos considerandos acima e das cláusulas abaixo pormenorizadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a cláusula 29ª (vigésima nona) do contrato de concessão primitivo/originário (fls. 956), que passa a ter a seguinte redação (os seguintes novos/parágrafos):

§28º. Considerando a pandemia advinda do coronavírus (COVID-19), e todas as paralisações totais e parciais ocorridas no transporte coletivo urbano no Município de Blumenau/SC, o PODER CONCEDENTE, com fulcro na Lei 9.132, de 14/12/2021, ~~concederá à CONCESSIONÁRIA~~, a título de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte coletivo urbano municipal, como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda, o importe de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), que será pago à CONCESSIONÁRIA em 02 (duas) parcelas, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) cada, uma no dia 04 de fevereiro de 2022 e outra no dia 20 de fevereiro de 2022, mediante crédito na seguinte conta bancária de titularidade da ~~CONCESSIONÁRIA~~ (BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.241/0001-85: BANCO SANTANDER (033), Agência 2271, Conta Corrente: 13020451-6.

§29º. O pagamento do valor acima referido advirá da seguinte dotação orçamentária:

2503 - Diretoria de Transportes
Atividade 25.03.26.782.0079.2524 - Manutenção das Atividades de Transporte
Modalidade 3.3.60 (1011) Transf. a Instit. Priv. c/ Fins Lucr.
Fonte de Recursos 0100.00000
Transferência a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

§30º. Referida importância deverá integrar o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) da concessão na respectiva data de pagamento, o qual é controlado/fiscalizado pela agência Reguladora (AGIR), observando-se o disposto no art. 2º e respectivo parágrafo único, da Lei Municipal nº

Bo. To.
Jurídico

CR



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

8.917/2020 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não consistindo objeto do presente aditivo, por parte da CONCESSIONÁRIA, em desistência ou em renúncia ao direito de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos das condições efetivas da proposta comercial vencedora da licitação ou indenização pelos prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo Aditivo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 01 de fevereiro de 2022.

MARIO HILDEBRANDT
PREFEITO MUNICIPAL
DE BLUMENAU

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTES

MAURÍCIO MARIN GARROTI
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

PAULO SÉRGIO COELHO
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

Testemunhas: 1).....

2).....